



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI Nº. 1.164, DE 03 DE JULHO DE 2009.

*~~“Dá nova redação ao artigo 6º, incisos I e II da Lei nº.1.122, de 22 de novembro de 2006 e dá outras providências.”~~*

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, submete à deliberação da Câmara Municipal de Caparaó, o seguinte PROJETO DE LEI:~~

~~**Art. 1º** – O artigo 6º da Lei nº. 1.122 de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 6º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caparaó será composto por 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:~~

~~**I** – Dos representantes do poder público:~~

- ~~a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~-~~

~~**II** – Dos representantes da sociedade civil:~~

- ~~a) 02 (dois) representantes de entidades de atendimento à criança e ao adolescente;~~
- ~~b) 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários Rurais;~~

~~(Revogada pela Lei nº. 1.269, de 28 de junho de 2013).~~

Prefeitura Municipal de Caparaó, 03 de julho de 2009.

*Dalmo de Souza Miranda*  
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.